



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
Coordenadoria de Parques e Parcerias**

**MINUTA**

**Nº do Processo:** 020.00013326/2024-16

**Interessado:** Coordenadoria de Parques e Parcerias

**Assunto:** Estatuto de Operacionalização do Parque Gabriel Chucre

**ANEXO**

**ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO PARQUE GABRIEL CHUCRE**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** O Parque Gabriel Chucre, neste estatuto denominado Parque, foi criado pelo Decreto Estadual nº 45.911, de 11 de julho de 2001 e tem transferida sua administração para a competência da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros, São Paulo, por meio de Termo de Permissão de Uso, por prazo indeterminado, firmado entre a Pasta e a Prefeitura Municipal de Carapicuíba em 25 de setembro de 2018. O Parque de aproximadamente 134 mil m<sup>2</sup> de área foi construído sob termo de compensação ambiental e tem como finalidade estimular atividades de lazer, esporte e cultura, privilegiando a realização de eventos culturais, artísticos e educativos, especialmente os relacionados à música e ao meio ambiente.

**Art. 2º** O presente Estatuto disciplina a operacionalização das atividades do Parque, visando o cumprimento de seus objetivos constitutivos.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO**

**Art. 3º** As atividades do Conselho de Orientação do Parque reger-se-ão pelos princípios e

normas estabelecidos na Resolução SIMA nº 41, de 29 de junho de 2020 e no seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** A administração do Parque, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, será exercida diretamente por administrador designado pela SEMIL.

**Parágrafo Único.** São atribuições do Administrador do Parque:

- I - Executar e controlar as atividades de gestão administrativa do Parque;
- II - Propor normas e manuais de procedimentos para a gestão do Parques;
- III - Fiscalizar, monitorar e orientar as prestações de serviços relacionadas às atividades de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do Parque;
- IV - Supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no Parque;
- V - Zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no Parque, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área;
- VI - Encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do Parque;
- VII - Organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação;
- VIII - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas decisões, propostas e sugestões; e
- IX - Dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ACESSO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O acesso e o horário de funcionamento do Parque obedecerão aos seguintes critérios:

- I - Os portões serão abertos ao público diariamente, das 06:00h às 18:00h;
- II - A Unidade Básica de Saúde (UBS) e o Centro de Fisioterapia do interior do parque funcionam das 07:00h às 19:00h, de segunda-feira à sexta-feira. A entrada no Parque para utilizar de ambos os serviços do presente inciso ocorre apenas mediante apresentação do agendamento na portaria do Parque;
- III - A Administração do Parque funcionará das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira;
- IV - Excepcionalmente, a critério do Administrador do Parque, o parque poderá ter seu funcionamento alterado;
- V - Por medida de segurança, a Administração do Parque poderá solicitar o isolamento da área,

contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local.

## CAPÍTULO V

### DO ACESSO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, ÔNIBUS, CARGA E DESCARGA E ESTACIONAMENTO

**Art. 6º** É autorizada a entrada de motocicletas e veículos oficiais de pequeno porte no interior do Parque com a ciência e autorização do Administrador do Parque.

**Parágrafo Único.** A administração do Parque poderá emitir, solicitar ou recolher, a qualquer tempo, o credenciamento temporário para veículos de funcionários, visitantes e prestadores de serviços que necessitem ingressar no Parque.

**Art. 7º** Cabe à Administração do Parque analisar e definir o melhor acesso a cada local, sendo que a velocidade máxima permitida é de 10 km/h com pisca alerta e farol baixo ligados.

**Art. 8º** À exceção do disposto no artigo 6º, somente será permitido o ingresso de veículos no Parque nas seguintes hipóteses:

I - Autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias, bombeiros e empresas permissionários de serviços públicos, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;

II - Prestadores de serviços, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, exposições, feiras ou similares, desde que devidamente credenciados pela Administração do Parque;

III - Prestadores de serviços das diferentes unidades de trabalho sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados;

IV - Imprensa autorizada.

**§ 1º** Cabe à Administração do Parque autorizar o Ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans e coletivos de visitantes, indicando os portões de entrada e locais para estacionamento.

**§ 2º** O acesso de veículos para carga e descarga deverá ser autorizado previamente pela administração do Parque se dará pela portaria 2.

**§ 3º** Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular nestas áreas, servidores e veículos necessários à sua realização, mediante prévia autorização da Administração do Parque.

**Art. 9º.** O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pela Administração do Parque, sendo proibido o uso dos gramados e das marquises dos prédios para essa finalidade.

**Art. 10.** A critério da Administração do Parque, poderão ser utilizadas outras áreas para estacionamento de veículos, desde que analisado e avaliado cada caso e que sejam prévia e expressamente autorizados.

**Art. 11.** É expressamente proibida a utilização dos estacionamentos do Parque para usos estranhos à sua função, ficando os responsáveis por tal infração sujeitos as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 12.** Os condutores de veículos estacionados ou em circulação em locais proibidos estarão sujeitos às sanções previstas no atual Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo Único.** Os Funcionários da Administração do Parque e visitantes, desde que previamente autorizados, poderão adentrar e estacionar nas áreas previamente delimitadas, observado o número de vagas estipulado e devendo atender às normas e regulamentos estabelecidos no Memorial Descritivo de Exploração do Permissionário do Estacionamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS GERAIS, VIAS, PISTAS, QUADRAS E ESTACIONAMENTOS**

**Art. 13.** A utilização dos espaços gerais, vias, pistas, quadras e estacionamentos do Parque obedecerá às seguintes regras:

I - As pistas em concreto, cimento (incluindo blocos intertravados ou asfalto) são destinadas aos pedestres e pessoas de cadeira de rodas, bem como bicicletas, patinetes ou veículos similares;

II - Os gramados podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da Administração do Parque, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

III - Poderão circular, eventualmente, veículos utilizados para limpeza, transporte de equipamentos ou manutenção e viatura ou moto da Polícia Militar, vedado o tráfego de veículos articulados ou de largura, comprimento ou peso excessivo que prejudiquem o tráfego ou ofereçam riscos aos demais usuários e às vias de circulação, salvo em casos emergenciais, devidamente autorizados e acompanhados pela administração do parque;

IV - O uso de todos os equipamentos oferecidos pelo Parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

V - A fim de atender, simultaneamente, um maior número de usuários, a administração do Parque disciplinará o uso das quadras e demais equipamentos esportivos, assim como dos espaços destinados a eventos, da área canina e outros;

VI - Os estacionamentos, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do Parque;

VII - Caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso dos estacionamentos, essa se responsabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências aos veículos

estacionados;

VIII - É permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres e quiosques do parque, desde que com características de piqueniques e que não atrapalhe o fluxo dos usuários, não sendo permitidos, para esta finalidade, a montagem de estruturas físicas, como mesas, cadeiras, tendas e similares; a demarcação física ou visual da área utilizada;

IX - Também não é permitido a entrada ou utilização de bexigas, balões com ou sem gás hélio, mesmo com estruturas de apoio;

X - Não é permitido prender ou amarrar quaisquer tipos de enfeites na vegetação; como também retirar partes da mesma; e

XI - Os responsáveis por animais devem portar coletores de dejetos, sendo responsáveis pelo recolhimento e depósito nas lixeiras apropriadas. A condução de cães das raças 'pit bull', 'rottweiler', 'mastim napolitano' e outras especificadas em regulamento em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público deve seguir as determinações da Lei nº 11.531, de 11 de novembro de 2003.

## CAPÍTULO VII

### DA MANUTENÇÃO, ÁREAS VERDES, LIMPEZA E VIGILÂNCIA

**Art. 14.** A vigilância será executada por empresa contratada pela SEMIL, por meio de processo de licitação, garantindo a vigilância do patrimônio, equipamentos e áreas livres, seguindo as atribuições previstas no Termo de Referência.

**Art. 15.** A execução da manutenção dos equipamentos, das áreas verdes, da limpeza, higiene e conservação do parque, contratada pela SEMIL, por meio de processo de licitação, seguirá as atribuições previstas no Termo de Referência.

**Art. 16.** Caberá às permissionárias dos prédios, instituições e unidades existentes no parque, a limpeza, descarte, destinação do lixo, conservação, dedetização, desratização, descupinização e manutenção das partes internas e externas,

incluindo pinturas, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas, marquises e outras necessidades, devendo ser realizadas sempre que necessário ou quando solicitado pela administração do Parque.

**Art. 17.** A manutenção das estruturas físicas, elétricas e hidráulicas necessárias à conservação e segurança física das edificações deverá atender às normas e aos regulamentos aplicáveis.

**Art. 18.** Caso a manutenção não atenda aos padrões requeridos tecnicamente e previstos nos artigos anteriores, a Administração do Parque solicitará a realização imediata dos serviços e obras necessários à segurança e à preservação dos prédios/unidades, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

**Art.19.** A vigilância e segurança interna dos prédios sediadas a Prefeitura de Carapicuíba, ou demais permissionárias ficarão sob a responsabilidade da entidade nele sediada.

**Art. 20.** As despesas de utilidade pública prediais, assim como a instalação de equipamentos de medição de consumo de água, esgoto, energia elétrica e outras, são de responsabilidade das permissionárias, instituições e unidades nele sediadas.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade da Administração do Parque realizar as vistorias e fiscalizações nos prédios/unidades do Parque, e acompanhar os serviços exigidos.

## CAPÍTULO VIII

### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DOS ESPAÇOS ESPECIAIS

**Art. 21.** A educação ambiental a ser realizada no Parque por equipe contratada pela SEMIL, será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações.

**Parágrafo Único.** A educação ambiental no Parque destina-se ao público visitante e à rede de ensino pública ou privada.

## CAPÍTULO IX

### DA UTILIZAÇÃO DAS PARTES DESTINADAS A EVENTOS

**Art. 22.** Serão permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do parque, a critério da Administração do Parque, respeitadas as exigências legais e as estabelecidas neste Estatuto.

**§ 1º** Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades serão regulamentadas por resolução da Secretaria de Meio Ambiente, infraestrutura e Logística, e os interessados deverão formalizar os pedidos via e-mail, [cpueventos@sp.org.br](mailto:cpueventos@sp.org.br), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme Decreto nº 60.321, de 1º de abril de 2014 e Resolução SMA Nº 70, de 9 de outubro de 2015, e cumprir as normas e procedimentos para realização do evento, fornecidos pela Administração do Parque.

**§ 2º** Os eventos de grande porte somente serão aprovados quando devidamente autorizados pela municipalidade e órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

**§ 3º** Em caso de comercialização e/ou divulgação de imagens consideramos como produção foto-cinematográfica onerosa, deverá ser cobrado o preço público aplicável à espécie, com base na resolução SMA Nº 14, de 20 de fevereiro de 2013 e resolução SMA Nº 20, de 24 de março de 2010. Informações, dúvidas e sugestões podem ser feitas através do e-mail [cpueventos@sp.gov.br](mailto:cpueventos@sp.gov.br) ou pelo telefone 11 3133-3910.

**§ 4º** Para a realização de fotos e/ou filmagens para uso pessoal não é permitida montagem de nenhum tipo de estrutura como tripé, biombo, equipamento de fumaça, drones, bexigas, balões ou rebatedores. Ademais não é permitida a divulgação comercial das imagens sem o pagamento do preço público.

**Art. 23.** A realização de eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do Parque fica condicionada à Autorização ou Cessão de Uso da Área, mediante a formalização em termo específico.

**Art. 24.** Os eventos realizados pelas instituições localizadas no parque, de acordo com sua classificação de uso, deverão respeitar também o que foi definido no Termo de Permissão de Uso, Termo de Responsabilidade e os regulamentos, normas e procedimentos para a realização de eventos no Parque.

**Parágrafo Único.** Para o adequado controle das necessidades e impactos na rotina do Parque, as permissionárias deverão apresentar a proposta de eventos para a Administração do Parque, devendo proceder a sua atualização sempre que ocorrer qualquer modificação em determinado evento, o que pode ocasionar seu cancelamento definitivo por parte da Administração do Parque.

**Art. 25.** Todo evento realizado pelas permissionárias deverá atender as diretrizes deste Estatuto.

**Art. 26.** O desenvolvimento de ações, nas dependências do Parque, que não estejam abrangidas pelas normas que disciplinam a realização de eventos, deverá ser previamente submetido à apreciação da SEMIL, por meio da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

**Art. 27.** Qualquer evento no espaço interno ou externo da administração, deve ser comunicado previamente a direção do Parque, para que possa ser analisado a viabilidade do mesmo e, caso necessário, deverá ser encaminhado para o departamento de eventos por meio da gestão atual.

## **CAPÍTULO X**

### **DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

**Art. 28.** A comercialização de produtos, acessórios esportivos, brinquedos, alimentos, bebidas, oferta de serviços, como locação de bicicletas, nas dependências do Parque, e quaisquer outros, poderão ocorrer nos seguintes espaços: lanchonetes, quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela Administração do Parque para essa finalidade, desde que devidamente autorizados por processo licitatório ou outro tipo de autorização ou regulamentado.

**§ 1º** Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natureza, que venham a incidir sobre a venda efetuada.

**§ 2º** Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre a limpeza, segurança e manutenção

dos espaços utilizados e seu entorno.

**Art. 29.** É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Parque, exceto nos casos de eventos que tenham acesso restrito e venda controlada, com prévia comunicação do Conselho de Orientação do Parque.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS PARCERIAS**

**Art. 30.** Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finalidade do parque.

**Parágrafo Único.** As parcerias serão analisadas individualmente para aprovação pela SEMIL.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 31.** É vedado, a qualquer tempo:

I - O ingresso ou permanência de vendedores, camelôs, ambulantes, ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar comércio, salvo na hipótese prevista no Capítulo X;

II - O ingresso ou permanência no Parque de animais domésticos, que não estejam utilizando guia e coleira;

III - Entrar com cães considerados violentos (“pit bull”, “rottweiler”, American stafforshire terrier”, “mastin napolitano” e outros) sem coleira, guia curta, enforcador e focinheira, conforme determinam as Leis municipais nº 10.309/87, 13.131/07, a Lei nº 11.531/03 e Decreto nº 48.533/04;

IV - Utilizar os bebedouros destinados ao uso humano para hidratação de animais;

V - Maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, devendo a segurança do Parque acionar as autoridades competentes;

VI - Introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre;

VII - Alimentar animais silvestres;

VIII - Danificar o patrimônio vegetal e material do Parque;

IX - Coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da Administração do Parque;

X - Utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração do Parque;

XI - Subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das

espécies;

XII - Plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autorização prévia da Administração do Parque;

XIII - Pendurar ou instalar equipamentos na vegetação;

XIV - Percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub-bosques e outras com acesso proibido;

XV - Estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem o devido direito, em vagas destinadas às pessoas com deficiência ou idosos;

XVI - Utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;

XVII - Jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas;

XVIII - Acessar o Parque por outros locais que não os oficiais;

XIX - Entrar ou permanecer no Parque portando arma de fogo, armas brancas ou similares;

XX - Produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;

XXI - Quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos.

XXII - Sujar, jogar galhos, detritos ou qualquer objeto no córrego e alamedas.

XXIII - Utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou realizar qualquer atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Parque, bem como de sua flora e fauna;

XXIV - Montar barraca fechada de acampamento ou similar; mesas, cadeiras, guarda – sol, bancos; estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do Parque, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela Administração;

XXV - Fazer higienização pessoal e/ou de animais nos bebedouros de uso humano;

XXVI - Praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo;

XXVII - Praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da administração do Parque;

XXVIII - Praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas específicas e permitidas para tais atividades, com exceção dos casos previstos no inciso II do Artigo 13;

XXIX - Desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da Administração do Parque;

XXX - Desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da Administração do Parque;

XXXI - Entrar, banhar-se ou nadar no Circuito do Tietê ou bebedouros do Parque; e

XXXII - Entrar com veículos automotores e elétricos no interior do parque, como patinetes, bicicletas, motos elétricas, monociclos e semelhantes.

XXXIII - Não é permitido utilizar brinquedos à combustão (gasolina/óleo);

XXXIV - Não é permitida entrada e uso de bexigas, balões com ou sem gás hélio, mesmo com estruturas de apoio.

XXXV - Todas as quadras são de uso exclusivo para qual sua estrutura foi destinada. Dessa forma, não é permitido andar de patins, skate, conduzir cães com ou sem guia dentro das quadras, como também montar qualquer tipo de estruturas dentro ou fora delas.

XXXVI – Todas quadras esportivas terão o uso máximo de 1 hora por partida, o revezamento é obrigatório.

XXXVII - As quadras poderão ser requisitadas por meio da administração para eventos e

campeonatos

**Art. 32.** É dever de todos zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque.

**§ 1º** Qualquer dano causado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator.

**§ 2º** Na hipótese do § 1º deste artigo, a equipe de segurança do Parque deverá acionar as autoridades competentes e os autores estarão sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

**Art. 33.** Ficam expressamente proibidas ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, devendo todo e qualquer evento dessa natureza ser submetido à apreciação da Administração do Parque.

## CAPÍTULO XIII

### DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DO PARQUE

**Art. 34.** Fica expressamente proibida qualquer atividade que impeça e prejudique a livre e espontânea circulação do usuário com segurança nas dependências do Parque, assegurando-se o convívio harmonioso e civilizado dos seus frequentadores.

**Art. 35.** A prática de atividades esportivas fica autorizada somente nas quadras e percursos de corridas demarcados, com exceção dos casos previstos no inciso II do Artigo 13.

**§ 1º** Todas as quadras são de uso exclusivo para qual sua estrutura foi destinada sendo proibido outra forma de utilização, conforme previsto no inciso XXXVII do Artigo 30.

**§ 2º** A prioridade é sempre do pedestre.

**Art. 36.** O trânsito de bicicleta deverá ser feito nas áreas autorizadas, ou a caminho das mesmas, devendo ser limitada a velocidade ao máximo de 10km/h, respeitando-se a orientação da vigilância.

**Art. 37.** É vedada a Utilização de Monociclo Elétrico e Patinetes Elétricos, bicicletas elétricas ou qualquer tipo de veículo movido a combustão.

**Parágrafo Único.** Os usuários de patins e skates deverão portar e utilizar os necessários de equipamentos de segurança (capacete, munhequeira, cotoveleira e joelheira), estando os funcionários do Parque autorizados a exigir sua utilização.

## CAPÍTULO X

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38.** Os casos omissos, neste Estatuto de Uso, serão analisados pelo Administrador do Parque, ouvido, se o caso exigir, o Conselho de Orientação do Parque.

**Art. 39.** O Conselho de Orientação acompanhará a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Gabriel Chucre.

**Art. 40.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

(Processo SEI.020.00013326/2024-16)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Sant'Ana Seabra, Coordenador**, em 13/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0031001623** e o código CRC **1B4725E3**.

---